



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 158/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina - 13º salário, dos servidores públicos municipais".

RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei (PL) nº 158/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina - 13º salário, dos servidores públicos municipais".

A matéria foi encaminhada a esta Casa Legislativa através do Ofício n.º 039/2025-SECAD, assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Delgado de David. No referido ofício, o Executivo solicita a tramitação do PL em "regime de urgência urgentíssima".

O Projeto de Lei, em seu Art. 1º, propõe autorizar o Poder Executivo a indenizar 100% (cem por cento) do valor do empréstimo bancário que venha a ser realizado por servidores ativos e inativos, pensionistas e agentes políticos. Esta indenização cobrirá o principal, juros e eventuais despesas decorrentes dos contratos bancários.

Conforme o Parágrafo único do Art. 1º, a adesão a esta operação bancária (antecipação) é facultativa. Ficam excluídos da possibilidade os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na "Justificativa" que acompanha o projeto, o Executivo Municipal expõe as razões para a adoção desta medida, citando:

1. Repasses extraordinários efetuados ao Hospital Santa Casa de Uruguaiana e à UPA 24 horas, para manutenção da Saúde Pública;
2. Valores despendidos com pagamentos de Precatórios ao Tribunal de Justiça do RS; e
3. Efetiva redução nos repasses governamentais, como ICMS (Estado) e FPM (União).

O Executivo informa ainda que esta modalidade de indenização já foi utilizada nos anos de 2013, 2019, 2021, 2022 e 2023, com boa aceitação pelos servidores. A operação será viabilizada através do BANRISUL, e o resarcimento por parte do Poder Executivo à instituição bancária será feito em dez parcelas mensais, a iniciar em fevereiro de 2026.

Este é o breve relatório.

2. ANÁLISE E MÉRITO

Compete a esta Comissão de Serviços Municipais analisar o mérito de proposições que afetem diretamente os servidores públicos e a prestação dos serviços à comunidade.

O Projeto de Lei nº 158/2025 visa garantir aos servidores municipais (estatutários, inativos, pensionistas e agentes políticos) uma alternativa para o recebimento da gratificação natalina (13º salário), frente às dificuldades de fluxo de caixa enfrentadas pelo Município.

A Justificativa do Executivo é clara ao correlacionar a necessidade desta medida com a manutenção de outros serviços municipais essenciais, notadamente os "repasses



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

"extraordinários" para a Saúde (Hospital Santa Casa e UPA). Ou seja, a dificuldade financeira que motiva este PL decorre, em parte, do esforço da gestão em manter serviços públicos fundamentais em operação.

Sob a ótica do servidor municipal, a proposta apresenta duas garantias importantes:

1. Facultatividade: O servidor não é obrigado a aderir ao empréstimo de antecipação, sendo uma decisão pessoal;
2. Indenização Integral: Caso opte pela antecipação, o servidor não terá ônus financeiro, pois o Executivo fica autorizado a cobrir 100% do valor, incluindo juros e taxas bancárias.

Esta medida, portanto, funciona como um mecanismo de proteção ao servidor, assegurando-lhe o direito à gratificação natalina sem que ele seja penalizado com os custos financeiros (juros) da antecipação, ao mesmo tempo em que permite ao Executivo gerir seu fluxo de caixa impactado por despesas inadiáveis (Saúde e Precatórios).

A estabilidade e a moral do funcionalismo público são pilares para a boa prestação dos serviços municipais. Garantir a remuneração, incluindo o 13º salário, é vital para a continuidade e qualidade desses serviços.

A solicitação de "regime de urgência urgentíssima" se justifica pela "exiguidade do tempo" para as negociações com a instituição bancária, visando disponibilizar os valores até a data limite de 20 de dezembro de 2025.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 158/2025 visa garantir o pagamento da gratificação natalina aos servidores públicos municipais sem ônus para os mesmos, protegendo sua remuneração e, por consequência, assegurando a estabilidade necessária para a continuidade dos serviços municipais, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2025.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

De acordo:

*Melhor /
L. L. Barich
A. Góis*

Contra: